



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 13 / 2021 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.022370/2021-86**

**Santo André-SP, 11 de novembro de 2021.**

**Assunto:** Levantamento de informações preliminares, encaminhado diretamente via sistema e-PAD, pela Controladoria Geral da União - CGU, em 03 de agosto de 2020, solicitando análise e providências desta Corregedoria-seccional diante da informação de que agentes públicos da Universidade Federal do ABC (UFABC) teriam supostamente recebido o Auxílio Emergencial (Lei 13.892/2020).

Vistos e examinados os documentos do levantamento de informações preliminares reme. do, tendo em vista que as atividades presenciais estão suspensas por tempo indeterminado, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, da Reitoria, desde a segunda quinzena de março de 2020, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) e, que dentro do possível, a unidade correcional vem implementando medidas saneadoras para tramitação de peças processuais, conforme as orientações da supervisão da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, para a normalização dos trabalhos.

Dito isso, após a realização de Análise Inicial de Admissibilidade (análise preliminar), considerando que:

A) Procedido o levantamento de informações preliminares constantes da planilha AE-2020-ID 4324, encaminhadas pela Controladoria Geral da União (CGU), constaram nomes de agentes públicos, servidores da Universidade Federal do ABC os quais, em tese, teriam solicitado e/ou supostamente recebido o Auxílio Emergencial, previsto na Lei nº 13.982/2020.

B) Mediante ofícios e pesquisas preliminares, foram encontrados contraindícios ou contraprovas úteis, as quais demonstraram que, nos casos apontados, verificou-se que os administrados não eram servidores públicos investidos nos cargos públicos quando da época de hipotética solicitação e suposto recebimento do referido auxílio. Por conseguinte, restou esclarecido que não havia vínculo funcional dos mesmos administrados, com relação à Fundação Universidade Federal do ABC, quando na época em que foi supostamente solicitado e recebido o auxílio emergencial.

C) Com relação ao agente citado no item 3.1.1 I, da nota técnica de análise preliminar, restou comprovado, mediante a apresentação de cópias de documentos, que o agente não era servidor público à época da solicitação e recebimento das parcelas do auxílio emergencial, bem como também apresentou cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF de devolução das duas parcelas do auxílio emergencial eventualmente recebidas, em época anterior à investidura no cargo público; quanto ao agente relacionado no item 3.1.2 II, consta que ao administrado teria sido disponibilizado uma parcela do benefício de Auxílio Emergencial, em data anterior ao seu ingresso no serviço público; ainda, conforme consta de consulta ao Portal da Transparência, há informação de que o pagamento foi bloqueado ou cancelado após o recebimento de uma primeira parcela. Os casos examinados reportam suporte fático possivelmente de atos anteriores à data de ingresso dos agentes públicos na instituição, conforme consta do item b, ou seja: as hipotéticas condutas irregulares teriam

ocorrido anteriormente às datas da investidura dos agentes públicos nos cargos de que tomaram posse na universidade.

D) Não havendo vínculo funcional público por parte dos administrados na época dos supostos recebimentos, não há legitimidade atividade processual para a instauração da sede disciplinar quanto aos hipotéticos casos, por falta alcance subjetivo do poder disciplinar para responsabilizar os servidores por hipotéticos atos ou condutas pretéritos à investidura no cargo público, e nem haver tipicidade de conduta na perspectiva administrativa-disciplinar, haja vista que os fatos e hipotéticas condutas, se houver, em sendo hipotética ou eventualmente típicas à luz da Lei nº Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), ocorre que não se amoldam à matriz de incidência da Lei nº 8112/90, haja vista não haver os pressupostos do artigo 148 do referido diploma legal, pois não se trata de infração praticada no exercício de atribuições funcionais públicas, ou que tivessem relação com as atribuições do cargo em que os agentes se encontrassem investidos.

E) Adoto por fundamento o ofício de nota técnica NUP nº 23006.022282/2021-84, e nota processual e-PAD de análise id nº 4324, que contém a análise preliminar para subsidiar esta autoridade instauradora, e acolho parcialmente os fundamentos apresentados no documento.

Em face do exposto acima, constatado que os servidores não estavam investidos nos cargos públicos quando da época das supostas solicitação e recebimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento do levantamento de informações preliminares encaminhadas pela CGU. Referente ao item 3.1.1 I, da nota técnica de análise preliminar, proceda-se ao imediato arquivamento. Ato contínuo, proceda-se às providências de expedição de nota de orientação ao servidor citado na referida nota técnica no item 3.1.2 II, bem como ao arquivamento do feito.

Tendo o procedimento administrativo preliminar exaurido sua finalidade analítica, determino a extinção do procedimento, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/1999.

*(Assinado digitalmente em 11/11/2021 19:50 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
CORREG (11.01.30)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano:  
**2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **11/11/2021** e o código de  
verificação: **3a3576e2d8**